



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 28/03/2022

Cláudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

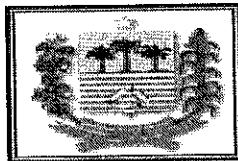
Ao Deputado

GESSIVANIO STAIK PR  
para relatar

Em 28/03/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

José Henrique de Carvalho Pires  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 07/ 2022, Que;

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Excelentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Dr. Luis Felipe Salomão, e dá outras providências.

**Autor:** Dep. Henrique Pires

**Relator:** Dep. Gessivaldo Isaías

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão piauiense ao Ministro do STJ, dr. Luis Felipe Salomão

O Ministro Luis Felipe Salomão nasceu em 18 de março de 1963 na cidade Salvador-BA, formou-se na Universidade Federal do Rio de Janeiro, especializando-se em Direito Comercial posteriormente.

Foi Promotor de Justiça do Estado do São Paulo, Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Empresarial da Capital e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente foi Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura e presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. Também atuou como Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Desde 17 de junho de 2018 é Ministro do Superior Tribunal de Justiça, sendo presidente da 4<sup>a</sup> Turma do STJ, membro da 4<sup>a</sup> Turma do STJ e da Corte Especial do STJ.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examino a constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, 5º do Regimento interno.

Verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de abril de 2022.

  
Dep. Gessivaldo Isaías  
RELATOR

